ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

MENSAGEM Nº 052/2022 – PMS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº_____/2022 — PMS, que "Dispõe sobre a incorporação da gratificação de jornada aos vencimentos bases para os servidores ocupantes dos cargos de vigia e gari, regidos pela lei nº 959/2012 – PMS, no âmbito do poder executivo do município de Santana, e dá outras providências."

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO Nº. 549 / 2022
Recebido em 27 / 09 / 2022

JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente.

Exmo(s). Senhores Vereadores.

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que integram essa Egrégia Casa de Leis e apresentar na conformidade da Lei Orgânica do Município de Santana, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a incorporação da gratificação de jornada aos vencimentos bases para os servidores ocupantes dos cargos de vigia e gari, regidos pela lei nº 959/2012 – PMS, no âmbito do poder executivo do município de Santana, e dá outras providências."

A presente proposta visa permitir a incorporação da Gratificação instituída pelo art. 3º da Lei nº 1.194, de 28 de dezembro de 2017.

Não se deve deixar de enfatizar a adequação orçamentária e ajustes fiscais realizados com foco na viabilidade e segurança jurídica do compromisso assumido, sem deixar de observar os ditames estabelecidos em Lei.

Estas iniciativas guardam perfeita adequação com a política de valorização do servidor municipal, no entendimento de que os servidores públicos devem ser retribuídos pelo desempenho de suas atividades, observados os critérios de meritocracia e de busca contínua da melhor qualidade dos serviços prestados à população.

Por outro lado, as iniciativas também atendem à necessidade de aperfeiçoamento dos atos da Administração, em benefício dos princípios de eficiência e efetividade da gestão pública.

Oportuno ressaltar ainda a dificuldade de uma discussão mais ampla da política remuneratória em conjunto com as entidades representativas de classe em função do contexto atual. Neste contexto, adotou-se o percentual já definido na legislação municipal vigente e ampliando o seu alcance.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria , proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em 27 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE JORNADA AOS VENCIMENTOS BASES PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE VIGIA E GARI, REGIDOS PELA LEI Nº 959/2012 – PMS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprova e ele, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica incorporada aos vencimentos bases dos servidores efetivos civis, ocupantes dos cargos de gari e vigia, integrantes do quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo do Município de Santana, regidos pela lei nº 959/2012, de 01 de junho de 2012, a gratificação de jornada no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), prevista na Lei nº 1.194/2017, de 28 de dezembro de 2017, respeitados os demais direitos, a contar de 1º de setembro de 2022.

Art. 2º As tabelas salariais da Lei nº 959/2012, de 1º de junho de 2012, dos servidores efetivos integrantes do Grupo de Atividades de Nível Fundamental, especificamente para os cargos de Vigia e Gari, passa a vigorar, em razão da incorporação da gratificação de jornada – Lei nº 1.194/2017, conforme a tabela salarial do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o artigo 3º da Lei nº 1.194/2017 – PMS.

Sede do Poder Executivo Municipal, em Santana, 27 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº _____/2022 – PMS

TABELA SALARIAL

I – Vigia e Gari:

		INCORPORAÇÃO	35%				
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES					
		A	B	C	D	E	F
		FUNDAMENTAL	MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	**1.752,57**	**1.927,83**	**2.120,61**	**2.332,67**	**2.565,94**	**2.822,53**
2	2	1.805,15	1.985,66	2.184,23	2.402,65	2.642,92	2.907,21
4	3	1.859,30	2.045,23	2.249,75	2.474,73	2.722,20	2.994,42
6	4	1.915,08	2.106,59	2.317,25	2.548,97	2.803,87	3.084,26
8	5	1.972,53	2.169,79	2.386,76	2.625,44	2.887,99	3.176,78
10	6	2.031,71	2.234,88	2.458,37	2.704,20	2.974,63	3.272,09
12	7	2.092,66	2.301,93	2.532,12	2.785,33	3.063,86	3.370,25
14	8	2.155,44	2.370,98	2.608,08	2.868,89	3.155,78	3.471,36
16	9	2.220,10	2.442,11	2.686,32	2.954,96	3.250,45	3.575,50
18	10	2.286,71	2.515,38	2.766,91	3.043,61	3.347,97	3.682,76
20	11	2.355,31	2.590,84	2.849,92	3.134,91	3.448,41	3.793,25
22	12	2.425,97	2.668,56	2.935,42	3.228,96	3.551,86	3.907,04
24	13	2.498,75	2.748,62	3.023,48	3.325,83	3.658,41	4.024,26
26	14	2.573,71	2.831,08	3.114,19	3.425,61	3.768,17	4.144,98
28	15	2.650,92	2.916,01	3.207,61	3.528,37	3.881,21	4.269,33
30	16	2.730,45	3.003,49	3.303,84	3.634,22	3.997,65	4.397,41
32	17	2.812,36	3.093,60	3.402,96	3.743,25	4.117,58	4.529,33
34	18	2.896,73	3.186,40	3.505,04	3.855,55	4.241,10	4.665,21